



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2748 DE 2021**

Apensados: PL nº 3.333/2021, PL nº 3.731/2021 e PL nº 875/2022.

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como medida protetiva de urgência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para dispor sobre o monitoramento eletrônico como medida protetiva de urgência.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 5º:

“Art. 22.

.....

VIII – monitoramento eletrônico.

.....

§ 5º Para a execução da medida protetiva de urgência de que trata o inciso VIII, o poder público deverá garantir à ofendida acesso a dispositivo que permita o imediato acionamento da autoridade policial em caso de ameaça.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE

Presidente

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Policial Katia Sastre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221563391700>

